



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 300, de 21 de novembro de 1.985.

Autoriza a concessão de subvenções e auxílios.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pelas presente Lei, a conceder durante o exercício de 1.986, as seguintes subvenções e auxílios:

À Associação dos Municípios da Micro Região Vale do Rio Doce.	Cr\$ 10.000.000,00
À EMATER	Cr\$ 25.000.000,00
Ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	Cr\$ 1.500.000,00
À Caixa Escolar	Cr\$ 1.500.000,00
Assistência a Indigentes e Desvalidos	Cr\$ 5.000.000,00
Ao Instituto Nosso Lar	Cr\$ 1.000.000,00
À Conferência São Vicente de Paula	Cr\$ 500.000,00

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação próprias do Orçamento para 1.986.

Art. 3º. As Entidades beneficiadas por esta Lei, deverão prestar contas à Municipalidade até o mês de fevereiro do ano subseqüente ao recebimento da subvenção ou auxílio.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.986.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 21 de novembro de 1985.

AURELINO RODRIGUES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 21 de novembro de 1985.

Secretário Municipal de Administração
